

REGULAMENTO DA DISCIPLINA TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE LICENCIATURA (TCCL)

EDUCAÇÃO FÍSICA : Licenciatura Plena

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º A disciplina Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura (TCCL), obrigatória do currículo do Curso de Educação Física: Licenciatura Plena tem por objetivo estimular a capacidade de pesquisar e argumentar através do trabalho científico.

Art. 2º A disciplina Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura (TCCL) é desenvolvida no 8º semestre do Currículo do Curso de Educação Física: Licenciatura Plena, com carga horária de 60 horas/aula.

Parágrafo único: Somente estará apto à matrícula na disciplina, o aluno que concluiu, com aproveitamento, todas as disciplinas do currículo até o 7º semestre do Curso.

Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura (TCCL), é um trabalho de natureza técnica, científica, filosófica ou artística, elaborado individualmente pelo discente.

Art. 4º O TCCL deverá ser desenvolvido considerando as experiências desenvolvidas no estágio curricular e voluntário; em projetos de ação comunitária; a atuação em projetos de ensino, pesquisa e extensão; pesquisa de campo, experimental ou bibliográfica relacionada aos conteúdos das disciplinas do Curso na área de concentração específica e em uma das linhas propostas:

Área de Concentração do TCCL

Educação Física Escolar

Linhas para o desenvolvimento do TCCL

- a) Educação Física Infantil
- b) Educação Física no Ensino Fundamental (1º a 5º série ou 6º a 8º série)
- c) Educação Física no Ensino Médio
- d) Educação Física para Populações Especiais (deficientes, EJA, etc)

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A disciplina Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura (TCCL), compreenderá as atividades de coordenação, orientação e avaliação da TCCL sob a responsabilidade de um professor do Curso de Educação Física: Licenciatura Plena.

SEÇÃO I

DA DISCIPLINA

Art. 6º A disciplina Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura (TCCL), será ministrada por um professor integrante do corpo docente do Centro de Educação Física e Desportos, com titulação mínima de Mestre.

Art. 7º Ao professor da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura (TCCL), compete:

- a) programar as atividades a serem desenvolvidas;
- b) levar ao conhecimento dos corpos docente e discente as normas do TCCL;
- c) orientar os alunos na escolha dos docentes orientadores, de acordo com os temas a serem investigados e área de formação do professor;
- d) organizar o processo de apresentação do TCCL;
- e) publicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, edital contendo a composição das bancas, aprovada pelo Colegiado e nomeada através de Portaria, bem como, o local e horário para a apresentação da TCCL;
- e) divulgar pesquisas desenvolvidas na área da Educação Física Escolar;
- f) elaborar e divulgar critérios de avaliação da disciplina.

SEÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO

Art. 8º Para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo aluno matriculado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura (TCCL), o mesmo escolherá um professor para orientá-lo até o final do semestre letivo anterior a matrícula na disciplina.

Art. 9º Somente nos seguintes casos poderá haver recusa da orientação por parte do docente:

- a) quando o número de candidatos para orientação for superior a cinco (5) alunos;
- b) quando houver incompatibilidade entre o tema pretendido pelo aluno e a especialidade do professor orientador.

Parágrafo único - Em qualquer dos casos de recusa será garantida ao aluno a indicação de outro docente para a realização da atividade de orientação.

Art. 10º Serão orientadores todos os professores, com titulação mínima de mestres, que ministram aulas no Curso de Educação Física: Licenciatura Plena, efetivos e substitutos, e docentes que atuam em áreas/cursos afins junto a UFSM.

Art. 11 Compete aos professores orientadores:

- a) assumir, no máximo, cinco acadêmicos;
- b) colaborar com o aluno para a escolha e definição do tema da TCCL;
- c) indicar bibliografia para consultas;
- d) acompanhar e orientar o aluno na elaboração da TCCL;
- e) autorizar ou não o aluno a submeter à TCCL à avaliação da banca, dando ciência ao professor da disciplina, através de parecer.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO

Art. 12 A avaliação do TCCL, na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura (TCCL), será realizada por uma banca constituída pelo professor orientador e por 2 (dois) professores, um indicado pelo aluno/orientador e outro pela Coordenação do Curso de Educação Física: Licenciatura Plena, que também indicará, em consonância com os Departamentos Didáticos, o membro suplente. Este deverá ser necessariamente professor do Centro de Educação Física e Desportos.

Parágrafo único: A composição das bancas deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso de Educação Física: Licenciatura Plena e, posteriormente, nomeada através de Portaria do Centro de Educação Física e Desportos.

Art. 13 Os critérios para a avaliação da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura (TCCL), deverão ser aprovados pelo Colegiado de Curso de Educação Física: Licenciatura Plena. Será considerado aprovado o aluno com média igual ou superior a sete (7,0), após computadas as seguintes notas:

- a) Nota atribuída ao aluno pelo orientador
- b) Nota atribuída ao aluno pelo professor da disciplina de TCCL
- c) Média das três notas atribuídas ao aluno pelos membros da banca, por ocasião da apresentação e defesa da TCCL.

Parágrafo único - caso o TCCL não atenda os critérios estabelecidos na avaliação, o aluno terá, após a apresentação, até 15 (quinze) dias para a entrega do trabalho reformulado à Coordenação do Curso de Educação Física: Licenciatura Plena, com a aprovação pelos integrantes da banca, que o encaminhará à Biblioteca Setorial.

Art. 14 Tendo em vista a especificidade didático-pedagógica da disciplina, a mesma não comporta provas substitutivas e/ou exame final.

Parágrafo único – caso o aluno não consiga finalizar o trabalho no período letivo correspondente, o mesmo terá a oportunidade de fazê-lo no período letivo subsequente, com possibilidade de finalização dentro do primeiro semestre desde que autorizado pelo professor orientador.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 Na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura (TCCL), o aluno deverá definir a linha em que pretende elaborar seu trabalho (**Art. 4º**) e escolher um professor, com titulação mínima de mestre, para orientá-lo na elaboração da TCCL, dentre os docentes disponíveis.

Parágrafo único: até o final da segunda semana letiva do semestre em que se matriculou na disciplina TCCL, o aluno deverá apresentar ao orientador e ao coordenador da disciplina, o Plano de Desenvolvimento do Trabalho (PDT), elaborado em consonância com os conhecimentos adquiridos na disciplina Métodos e Técnicas de Pesquisa;

Art. 16 Ao aluno caberá o desenvolvimento da TCCL, em comum acordo com o professor orientador;

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO ACADÊMICO

Art. 17 São direitos do aluno matriculado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura (TCCL):

- a) dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras;
- b) contar com a coordenação e orientação de professor para a realização da TCCL;
- c) conhecer a programação das atividades a serem desenvolvidas pela disciplina TCCL;
- d) ser previamente informado sobre a composição da banca de avaliação da disciplina TCCL, bem como sobre o local, data e horário da apresentação de seu trabalho.

Art. 18 São deveres do aluno matriculado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura (TCCL):

- a) cumprir este regulamento;
- b) apresentar, nos prazos estabelecidos, os relatórios para avaliação e o trabalho em sua versão final, bem como comparecer para a apresentação pública, perante a banca, na data, hora e local programados;
- c) manter contatos constantes com o professor orientador e com o professor coordenador;
- d) cumprir com a carga horária prevista na disciplina TCCL, controlada pelo respectivo orientador;
- e) responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros quando das citações, cópias ou transcrições de trechos de outrem.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Educação Física: Licenciatura Plena, ouvidos o professor orientador, o aluno e o professor da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura (TCCL).

Art. 19 Este regulamento entrará em vigor a partir da data de aprovação do PPP no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Santa Maria.